PROJETO DE LEI Nº 44/14

Autoriza o poder Executivo a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, publicas e privadas, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas no Município de Salvador.

Art. 2º - O direito a utilização das vagas exclusivas no artigo anterior, fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB).

Art. 3º - O direito a utilização das vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º -. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Podemos observar que em áreas que possuem escolas, cada vez mais os engarrafamentos são constantes. As escolas que não possuem vagas para o

embarque e desembarque dos passageiros obrigam os veículos a pararem no meio das ruas, assim congestionando o transito.

Alem de congestionar o transito, a parada irregular desses veículos oferece riscos a vida dos passageiros que são obrigados a atravessarem ruas movimentadas e andar por calçadas sem qualquer proteção

A criação destas vagas é de extrema importância porque ajudara e muito a desafogar, regularizar o transito nessas regiões, alem de não por em risco a vida dos passageiros.

Pelo exposto, peço aos nobres pares apoio á aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

MARCELL MORAES